Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 43/2022

Institui a gratuidade de entrada para estudantes da rede pública de ensino, de baixa renda e com bom desempenho escolar, além de meia-entrada ao seu responsável, nos eventos culturais e esportivos no Município de Pato Branco.

Art. 1º Os estudantes da rede pública de ensino, de baixa renda e com bom desempenho, terão assegurada a gratuidade na entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco-PR, nos casos em que o Organizador receber subvenção social ou patrocínio do Poder Público.

§ 1º Este benefício se estende aos alunos da rede particular de ensino até o 9º ano, que sejam beneficiários de bolsa integral nas instituições e atendam os demais requisitos previstos no *caput* do artigo.

§ 2º A gratuidade de que trata essa Lei não poderá exceder 2% (dois por cento) da capacidade de lotação dos eventos de que trata o *caput* do artigo.

§ 3º Esta Lei abrange ainda, os eventos em próprios municipais cedidos através de qualquer instrumento que formalize a disponibilização e o uso de espaços públicos por terceiros.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar na bilheteria a sua condição de estudante baixa renda e com bom desempenho escolar, através de declaração emitida pela escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Para ter direito ao benefício o estudante deverá estar regularmente matriculado, possuir no mínimo 90% (noventa por cento) de presença, não possuir nota

abaixo da média no último bimestre, além de renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo por pessoa.

§ 2º A declaração terá validade de no máximo 60 (sessenta) dias e deverá ser apresentada a via original, acompanhada de um documento oficial com foto.

§ 3º Será concedido o benefício da meia-entrada (desconto de cinquenta por cento) no ingresso a 1 (um) familiar responsável (pai, mãe, irmão ou irmã maior de 18 anos), mediante a apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 4º Para atendimento desta Lei, o estudante não necessita estar utilizando o uniforme escolar no evento.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei acarretará em multa pelo Poder Executivo ao organizador do evento de 25 (vinte e cinco) vezes o valor médio do ingresso à venda.

§ 1º Em caso de não pagamento da multa, o Poder Executivo deverá cassar o alvará de funcionamento do Organizador, inicialmente por 15 (quinze) dias, e definitivamente em caso de reincidência.

§ 2º O Organizador ficará impedido de realizar novos eventos até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo ficará impedido de realizar novos repasses de subvenção social ou patrocínio para Organizações em débito de multas.

Art. 4º Os estudantes e responsáveis que se enquadrem nos requisitos dessa Lei e que forem impedidos de utilizar os benefícios desta, devem:

I - Registrar Boletim de Ocorrência, incluindo duas testemunhas.

II- Protocolar cópia do Boletim de Ocorrência na Prefeitura Municipal de Pato Branco, solicitando o encaminhamento ao setor de Fiscalização e para as Secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, para as devidas providências.

Art. 5º O cumprimento do percentual de que trata o § 2º do art. 1º será aferido por meio de qualquer instrumento que possibilite ao público consultar informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis e utilizados.

§ 1º O Organizador do evento deverá disponibilizar de forma visível e clara:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos estudantes em todos os pontos de venda de ingressos.

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos estudantes com direito a gratuidade e da meia-entrada em todos os pontos de venda de ingressos.

§ 2º O Organizador do evento deverá manter registro do nome e número de documento oficial de todos os estudantes beneficiados pela gratuidade no evento.

Art. 6º Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 19 de abril de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb20/04/2022 09:12:35 -03:00

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é reafirmar o compromisso que o Estado tem em proporcionar os meios de acesso a eventos esportivos e culturais, conforme consta o artigo 23, inciso V da Constituição Federal.

A concessão de benefícios como esse é uma forma de inclusão social e cultural aos alunos da rede municipal de ensino. Deve-se levar em consideração que atualmente no Brasil está em vigor a lei nº 12.933/13, a qual regulamenta a meia-entrada para estudantes matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e técnico, em curso de pós graduação, graduação, pessoas com deficiência e seus acompanhantes e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos. Contudo, a concessão de benefícios para crianças que frequentam o ensino infantil e fundamental não existe, além desse benefício aos alunos, o projeto prevê também a meia-entrada para o seu responsável.

Ademais, o foco nos alunos de baixa renda e que possuam frequência e média expressivas na Escola, é uma forma de incentivá-los a frequentar a rede de ensino além de estimular que se dediquem ao máximo nos estudos, tudo isso tende a melhorar seu desempenho.

Dados atualizados mostram que em Pato Branco somente na rede municipal temos 4.943 alunos matriculados, já com relação as famílias de baixa renda são 3.133 famílias, segundo informações do CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, do mês de janeiro de 2022.

Cabe salientar que em nosso município há um bom incentivo às Instituições/Associações voltadas ao esporte, as quais participam de chamamentos públicos e recebem valores para desenvolverem suas atividades, e como contrapartida as mesmas devem realizar trabalhos sociais, especialmente com as crianças e jovens. O que também é uma forma de estimular a prática entre esse grupo seleto.

Outros dados nos mostram que em 2021, via Chamamento Público, foram destinados aproximadamente 1 milhão de reais para as entidades esportivas amadoras e de alto rendimento, que disputam competições oficiais.

As informações trazidas para embasar o projeto, buscam afirmar que com a aprovação das medidas não haverá custos extras do Poder Público, tendo em vista que as Organizações da Sociedade Civil já recebem valores do Executivo e algumas ainda utilizam de espaços públicos para realização de suas atividades de treinamento ou competições oficiais.

Por fim, levando em consideração que não há custo adicional aos cofres públicos e que os benefícios que a isenção causará na vida das crianças, muitas das quais nunca estiveram em eventos como estes, haja um grande impacto social.

Conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.